



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



Ofício nº 466/2021.

Monte Carlo, 30 de agosto de 2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR:**  
**DIRCEU DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES**  
**MONTE CARLO – SC.**

*Presidente*

Cumprimentando cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar a Câmara de vereadores às cópias Das Leis nº 1242/1243/1244/1245.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protesto de alta estima e distinta consideração e apreço.

  
**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
Prefeita Municipal



**LEI Nº 1245 DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL -  
PPA DO MUNICÍPIO DE MONTE  
CARLO/SC PARA O QUADRIÊNIO  
2022/2025**

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA do Município Monte Carlo, para o quadriênio de 2022/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal, e disposições da Lei Orgânica do Município, constituído pelos Anexos constantes desta Lei e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA de cada exercício financeiro.

**Art. 2º** - As planilhas que compõem o Plano Plurianual - PPA, representados nos anexos referidos no art. 1º desta lei, serão estruturadas em programa, objetivos e ações demonstrando ainda valores, fontes de recursos.

Parágrafo Único - Para fins desta lei, considera-se:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

**Art. 3º** - Os valores que quantificam os Programas do Plano Plurianual - PPA estão expressos em reais, valores nominais do exercício da edição da presente Lei e representam estimativas de realização.

Parágrafo único: Os valores constantes dos anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção da inflação pelo índice do (IPCA).



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**Art. 4º** - As estimativas referidas no artigo anterior poderão sofrer adequações segundo a variação média dos indexadores da política nacional, ou por ação expressa da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA de cada exercício, ou projeto de Lei específico segundo a condução de adequação da situação econômico-financeiro e tributário do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina.

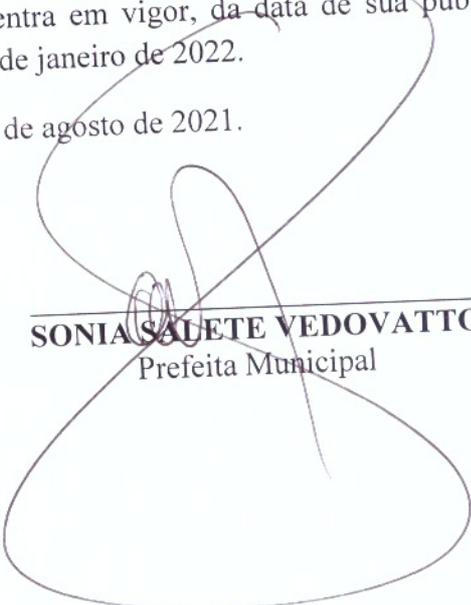
**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal através de projetos de Lei específicos poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 6º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários extraídos do Plano Plurianual - PPA e que serão incluídos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 7º** - Os investimentos cuja execução ultrapasse em um exercício financeiro deverão estar compatibilizados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor, da data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Monte Carlo/SC, 27 de agosto de 2021.

  
SONIA SALETTE VEDOVATTO  
Prefeita Municipal



LEI Nº 1244/2021, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

**“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para as seguintes dotações orçamentária:

Órgão 07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto  
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação  
Projeto/Atividade 2.009 – Manutenção da Educação - Creches  
Elemento Despesa 50 – 4.4.90.00.00.00.00.0001  
Valor: R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)

Órgão 07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto  
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação  
Projeto/Atividade 2.010 – Manutenção da Educação Pré Escolar  
Elemento Despesa 53 – 4.4.90.00.00.00.00.0001  
Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Órgão 07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto  
Unidade Orçamentária 04 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto  
Projeto/Atividade 2.017 – Manutenção da Secretaria de Educação  
Elemento Despesa 72 – 3.3.90.00.00.00.00.0001  
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**Art. 2º.** Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, fica anulado o valor da dotação abaixo discriminada:



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



Órgão 07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto  
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação  
Projeto/Atividade 2.015 – Manutenção do Ensino Transporte Escolar  
Elemento Despesa 62 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0001  
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 27 de agosto de 2021.

  
SONIA SALETE VEDOVATTO  
Prefeita Municipal



**LEI Nº 1243 DE 19 AGOSTO 2021**

**Autoriza o município de Monte Carlo a criar o Coral Municipal Janir Marcon e dá outras providências.**

**SÔNIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei propõe para apreciação e aprovação desta Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Coral Municipal denominado “Coral Municipal Janir Marcon”, órgão vinculado e coordenado diretamente pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto – SMECD com a finalidade de promover a difusão da arte musical, da cultura e do resgate de tradições.

**Parágrafo Único.** O Coral Municipal Janir Marcon terá caráter educacional e cultural e sem fins lucrativos.

**Art. 2º** São considerados integrantes do Coral Municipal Janir Marcon, pessoas acima de 09 (nove) anos, aprovadas pelo teste de seleção e que freqüentem os ensaios regularmente.

**Art. 3º** Os integrantes do Coral Municipal não receberão qualquer espécie de remuneração, e a participação no mesmo não caracterizará vínculo empregatício ou gerará direito indenizatório para o Município, seja a que título for.

**Art. 4º** As atividades dos membros do Coral Municipal Janir Marcon serão consideradas de relevante interesse de cunho social e cultural.

**Art. 5º** O Coral Municipal Janir Marcon tem como objetivos:

**I** – Promover a integração da comunidade local, sem qualquer distinção social, de origem, cor, raça, sexo, credo ou filiação partidária;

**II** – Divulgar cultura musical, danças folclóricas e as tradições do município de Monte Carlo, na região, no estado e no país.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**III** – Oportunizar o desenvolvimento de habilidades artísticas da comunidade em geral.

**IV** – Despertar o interesse da comunidade para a cultura musical, danças folclóricas e tradições do município;

**V** – Oportunizar aos integrantes o desenvolvimento da auto expressão, autoconfiança, concentração, disciplina, memorização, percepção auditiva, postura física, respiração, dicção e outros;

**VI** – Realizar apresentações em eventos oficiais do município e outros.

**Art. 6º** Os bens e direitos do Coral Municipal Janir Marcon serão administrados exclusivamente para execução de seus objetivos.

**Art. 7º** Havendo a extinção do Coral Municipal Janir Marcon, todos seus bens e direitos reverterão ao Município de Monte Carlo.

**Art. 8º** Os direitos, deveres e penalidades dos integrantes do Coral Municipal Janir Marcon serão regulamentados através do Regimento Interno a ser aprovado por Decreto Municipal.

**Art. 9º** Fica o Município autorizado a custear as despesas necessárias à satisfação dos objetivos da presente Lei, inclusive a contratação de profissionais da área para treinamento dos membros do coral.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo/SC, em 19 de agosto de 2021.

**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
Prefeita Municipal



LEI Nº 1242, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

*Dispõe sobre a instituição do Conselho DE Municipal de Proteção aos Animais, do Fundo Municipal de Proteção aos Animais, e dá outras providências.*

**SONIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

## **CAPÍTULO I** **DA INSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMPAMC, órgão permanente, deliberativo, fiscalizador e colaborativo das políticas públicas e ações voltadas para a proteção dos animais e saúde da população no âmbito do Município de Monte Carlo/SC, de composição paritária entre representantes do poder público municipal e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), por meio do Departamento de Vigilância Sanitária.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais propor, formular, fiscalizar e avaliar as políticas municipais direcionadas à garantia de defesa, controle, proteção aos animais e saúde da população, bem como propor critérios para avaliação de recursos e acompanhar a dotação orçamentária destinada à promoção de políticas públicas.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Proteção aos Animais tem o objetivo de proteger e defender os animais de maus tratos, abandonos, exploração e outros, em prejuízo da segurança e ofensa a integridade física dos animais e pessoas, sejam eles domésticos, domesticados, de trabalho e tração, bem como contra sacrifícios e extermínio de animais.

## **CAPÍTULO II** **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E MANDATO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMPAMC é composto de forma paritária entre o poder público e representantes da sociedade civil, sendo formado por 06 (seis) membros, assim representados:

- I - por 01 (um) representante de cada órgão público indicado a seguir:
- a) Departamento de Vigilância Sanitária;



- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Polícia Civil ou Militar;

II - por membros da sociedade civil, a seguir elencados:

- a) 02 (dois) representantes de entidades sem fins lucrativos (ONG ou Associações de Protetores) com atuação na área animal no município;
- b) 01 (um) representante inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, atuante no município.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Proteção aos Animais terá um suplente.

§ 2º Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo chefe do poder executivo.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão indicados por cada entidade ou poderão ser convidados por meio de ofício expedido pelo chefe do poder executivo.

**Art. 5º** Os membros do Conselho Municipal de Proteção aos Animais e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, desde que permaneçam desempenhando as funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

### **CAPÍTULO III DOS MEMBROS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

#### **SEÇÃO I Dos Membros do Conselho Municipal de Proteção aos Animais**

**Art. 7º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Proteção aos Animais serão escolhidos mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais, a cada novo mandato.

Parágrafo único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**Art. 8º** Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Proteção aos Animais, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas pela sua plenária.

**Art. 9º** A função de membro do Conselho Municipal de Proteção aos Animais não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.



**Art. 10.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Proteção aos Animais serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

## SEÇÃO II

### Do Funcionamento do Conselho Municipal de Proteção aos Animais

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Proteção aos Animais reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Proteção aos Animais instituirá seus atos por meio de Resolução, aprovada pela maioria de seus membros, nos termos regimentais.

**Art. 13.** As sessões do Conselho Municipal de Proteção aos Animais serão públicas.

**Art. 14.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Proteção aos Animais correrão por suas dotações próprias.

**Art. 15.** Demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente previstas no Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - FMMPA

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Proteção aos Animais elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua instalação, o qual será homologado pelo chefe do Poder Executivo, através de Decreto

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho as atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário, mediante autorização legislativa.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18.** As disposições desta Lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei nº 1241 de 16 de julho de 2021

Monte Carlo 06 de agosto de 2021.

  
**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
Prefeita Municipal